



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLI NO
Nº50 FONE (35)3858 – 1229
Site:santanadavargem.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO DO LEGISLATIVO Nº 026 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a doação de mudas de árvores nativas da flora do Estado de Minas Gerais e mudas de árvores frutíferas no âmbito do Município de Santana da Vargem/MG, e dá outras providências.”

O Povo de Santana da Vargem/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santana da Vargem/MG, o Programa Municipal de Doação de Mudas, destinado à distribuição gratuita de mudas de árvores nativas da flora do Estado de Minas Gerais e mudas de árvores frutíferas.

Art. 2º - O programa tem como objetivos:

- I – promover a recuperação ambiental e o aumento da cobertura vegetal no município;
- II – incentivar o plantio de espécies nativas do Estado de Minas Gerais;
- III – estimular práticas de educação ambiental;
- IV – apoiar agricultores, moradores e instituições que desejem realizar plantios voluntários;
- V – ampliar a oferta de árvores frutíferas, contribuindo para a segurança alimentar e qualidade de vida.

Art. 3º - A doação das mudas poderá ser realizada pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou por órgão equivalente.

Art. 4º - As mudas disponibilizadas poderão incluir, entre outras:

- I – Espécies nativas do Estado de Minas Gerais e outras definidas pela Secretaria competente;
- II – Espécies frutíferas e demais espécies adequadas ao clima e solo do Município.

Art. 5º - As mudas serão disponibilizadas aos munícipes mediante simples cadastro, podendo o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLI NO
Nº50 FONE (35)3858 – 1229
Site:santanadavargem.mg.leg.br

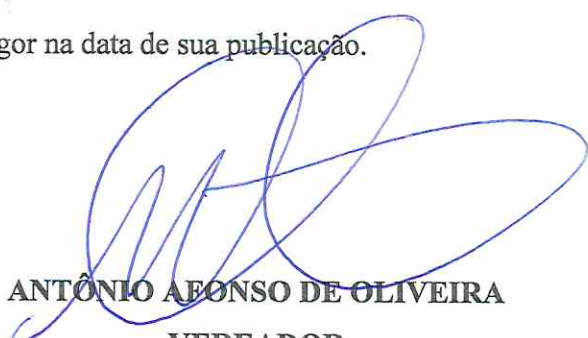
Poder Executivo regulamentar critérios de distribuição, controle e quantidades por pessoa.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com viveiros, instituições ambientais, produtores rurais e entidades privadas para aquisição, produção ou doação das mudas, sem ônus para o Município sempre que possível.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANTÔNIO AFONSO DE OLIVEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLI NO
Nº50 FONE (35)3858 – 1229
Site:santanadavargem.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Santana da Vargem/MG, o Programa de Doação de Mudas de Árvores Nativas do Estado de Minas Gerais e de Mudanças de Árvores Frutíferas.

Minas Gerais possui grande diversidade de espécies nativas, representando importante patrimônio ambiental do Estado. Promover o plantio dessas espécies fortalece a preservação da flora regional, estimula o equilíbrio ecológico, contribui para a recomposição de áreas verdes e auxilia na conservação dos recursos hídricos, essenciais para a vida e para o desenvolvimento sustentável.

A arborização adequada também melhora a qualidade de vida da população, reduz a temperatura urbana, aumenta a sombra e gera embelezamento das praças, ruas e propriedades particulares. Além disso, a proposta permite que os munícipes tenham acesso a mudas frutíferas, incentivando o cultivo doméstico e comunitário e colaborando para uma alimentação mais saudável.

O Programa poderá ser implementado de forma eficiente e com baixo custo, especialmente por meio de parcerias com viveiros, produtores rurais, entidades ambientais e instituições que já desenvolvem trabalhos com mudas nativas de Minas Gerais. Dessa forma, o Município amplia sua atuação ambiental, sem impactar expressivamente o orçamento público.

A presente iniciativa fortalece a educação ambiental, promove o engajamento da comunidade e reforça o compromisso do Poder Público com práticas sustentáveis, alinhadas às necessidades atuais de preservação e recuperação das áreas vegetadas.

Diante do exposto, considerando a importância ecológica, social e educativa do programa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando que contará com o apoio desta Casa Legislativa.